

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2022/000780  
RECORRENTE: GIGLIANE DA SILVA RIBEIRO  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA  
BAHIA - SIT  
AUTO DE INFRAÇÃO: E287000813

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

**EMENTA:** Multa por infração ao Art. 230, X do CTB. Presunção de legalidade e veracidade do ato administrativo afastada. Nulidade do AIT. Contradição nas declarações firmadas se confrontado o AIT preenchido pelo agente de fiscalização. Recurso Conhecido e Provido.

#### Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária legal, em face do rigor do **artigo 230, X do CTB** com base no auto de infração lavrado no dia 15/04/2021, na Rod. BA026 Km 349 – TANHAÇU - Bahia.

Alega a Recorrente que o seu veículo nunca trafegou pela rodovia em que o veículo foi autuada, sustentado a nulidade do AIT e requer o arquivamento dos autos.

A Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações, pelo que requer seja julgado insubsistente o auto de infração e o consequente cancelamento da multa imposta.

É o relatório.

#### **Voto**

Superadas questões processuais no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória, e presentes todos os requisitos de ordem formal quanto a lavratura do AIT, passo à análise de mérito do Recurso.

Diante das alegações de não cometimento da infração, apontando impossibilidade de cometimento da infração dada a marca modelo do veículo infrator, compulsando os autos, verifico a evidência de contradição de dados do preenchimento do AIT e a cópia de um CRLV, sobre o tipo de veículo e foto do CRLV que contrariam a própria autuação, agindo em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela da análise das argumentações da Recorrente, dos documentos acostados aos autos e ao AIT, principalmente pelo AIT e do CRLV, é possível notar divergências de informações prestadas pelo Agente de Fiscalização que contraria o próprio documento que colheu a foto, o que torna o AIT insubsistente, já que percebe-se do **SMT – Sistema de Multas de Trânsito** e das notificações por infração de trânsito, que a autuação constante no AIT não descreve a placa e nem a marca/modelo do veículo da Recorrente, descrevendo um veículo de carga (**IVECO TECTOR 9-190 PLACA QMN-9F02**), sendo o veículo da recorrente uma motocicleta (HONDA CG 160 FAN), o que corrobora, com a argumentação de equívoco na autuação de trânsito aventada, e sendo insubsistente o AIT pelas contradições existentes, não podendo imputar a responsabilidade à Recorrente, pelo que o AIT deve ser arquivado por equívoco de preenchimento.

Por tais contradições, se impõe a declaração de nulidade do AIT, por evidente irregularidade de preenchimento dos seus campos, quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando **INSUBSISTENTE** o Registro do Auto de Infração nº. E287000813 lavrado contra **GIGLIANE DA SILVA RIBEIRO**, determinando seu consequente arquivamento.

#### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **E287000813**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 20 de junho de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI